



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02-
655/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 050 /2015
PROCESSO Nº 655 /2015

~~AS~~ COMISSÃO(OES) DE: _____

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.500, de 07 de janeiro de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçon, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, e deu outras providências.

27, 08 2015

PRESENCIAFE

O Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 3.500, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia dos Empregados no Comércio Hoteleiro e similares, e dá outras providências.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.500, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia dos Empregados no Comércio Hoteleiro e similares, tais como garçon, garçonete, cozinheiro, balconista e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto ou em data próxima.

ARTIGO 3º - O artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.500, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia dos Empregados no Comércio Hoteleiro e similares, tais como garçon, garçonete, cozinheiro, balconista e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares será realizada, anualmente, Sessão Solene, conforme especificado no artigo anterior, ocasião em que serão prestadas homenagens aos profissionais que se destacarem no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos garçons, garçonetes, cozinheiros, balconistas e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>-03-</u>
<u>655/2015</u>
Protocolo

ARTIGO 4º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.500, de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - As atividades relativas ao Dia dos Empregados no Comércio Hoteleiro e similares, tais como garçom, garçonne, cozinheiro, balconista e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares serão realizadas com a participação do Poder Público, das entidades sindicais, das centrais sindicais e de outros segmentos sociais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de agosto de 2015.

~~Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO~~

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

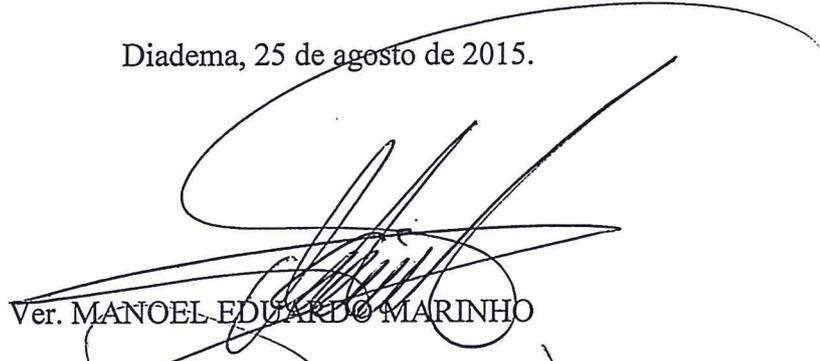
FLS. -04-
655/2015
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura visa adequar a Lei Municipal nº 3.500, de 07 de janeiro de 2015, à solicitação da diretoria do SINDEHOT – Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Grande ABC, para melhor amoldar a comemoração em face dos diversos segmentos da categoria.

Contamos com a colaboração e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposutura.

Diadema, 25 de agosto de 2015.

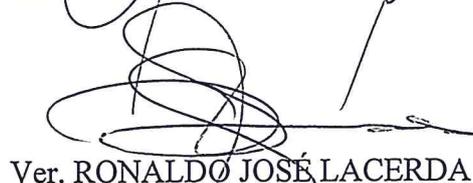

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Lei Ordinária Nº 3500/2015, de 07/01/2015

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 102514
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 8014
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO GARÇOM, GARÇONETE, COZINHEIRO, BALCONISTA E EMPREGADOS DE RESTAURANTES, HOTÉIS BARES E SIMILARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE AGOSTO).

LEI MUNICIPAL Nº 3.500, DE 07 DE JANEIRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 080/2014)

Autoria: Ver. Manoel Eduardo Marinho e outros

Data de Publicação: 17 de janeiro de 2015.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçon Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçon, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia do Garçon, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares será realizada, anualmente, Sessão Solene na data especificada no artigo anterior, ocasião em que serão prestadas homenagens aos profissionais que se destacarem no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos garçons, garçonetes, cozinheiros, balconistas e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A definição dos nomes das pessoas a serem agraciadas com as homenagens de que trata o presente artigo será realizada em parceria com a entidade representativa da classe a ser homenageada.

ARTIGO 3º - As atividades relativas ao Dia do Garçon, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares serão realizadas com a participação do Poder Público, das entidades sindicais, das centrais sindicais e de outros segmentos sociais.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de janeiro de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.